

## **Regimento Interno do Conselho Fiscal**

Conformidade com o Artigo 21 do Estatuto Social e Artigos 161 a 165-A da Lei 6404/76

**EMAE – Companhia Metropolitana de Águas e Energia S/A.  
CNPJ/MF 02.302.101/0001-42**

### **Natureza**

1.1 O Conselho Fiscal da EMAE é um órgão colegiado, de caráter necessário e de funcionamento permanente, cujos membros conselheiros serão eleitos na forma prevista na Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

1.2 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da EMAE, que acompanha e verifica, permanentemente, a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, exercendo as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação vigente e com o Estatuto Social da Companhia, buscando por meio dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da Companhia.

### **2. Composição**

2.1 De acordo com o Artigo 21 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, observando-se os requisitos e impedimentos contidos no parágrafo 4º do Artigo 161 e no parágrafo 2º do Artigo 162 da Lei da Sociedade Anônima.

2.2 Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares a que estiverem vinculados, em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

2.3 O mandato dos Conselheiros Fiscais será unificado e de 01(um) ano, admitida a reeleição. Terminado o prazo do mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos até posse de seus sucessores.

2.4 No caso de haver impedimentos ou renúncias de Conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente, até sua substituição pelo acionista que o indicou, "ad referendum" da Assembléia Geral.

### **3. Posse**

A posse e o exercício de Conselheiro Fiscal ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores quem compõem o seu patrimônio privado, que será arquivada pelo serviço de coordenação competente.

(I) A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados do País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro(a), dos filhos e de outras pessoas que viviam sob dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

(II) A declaração de bens será anualmente atualizada, bem como na data em que o Conselheiro Fiscal deixar o exercício do mandato.

(III) Será destituído, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o Conselheiro Fiscal que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

(IV) O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal na conformidade de legislação, com as necessárias atualizações.

#### **4. Investidura no Cargo**

4.1 Os Conselheiros Fiscais serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

4.2 Os Conselheiros Fiscais, nos termos da instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, deverão comunicar à CVM, à Companhia e, se for o caso, à Bolsa de Valores e Entidade do Mercado de Balcão organizado nas quais os valores mobiliários e emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão de sociedades controladas por ou controladoras da Companhia que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições. Esta comunicação deverá ser feita imediatamente após a investidura no cargo, e no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas, indicando o saldo da posição no período.

#### **5. Competência do Conselho Fiscal**

(I) Fiscalizar, por qualquer de seus Conselheiros Fiscais, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

(II) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

(III) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(IV) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir as providências úteis à Companhia;

(V) convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

(VI) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

(VII) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

(VIII) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

(IX) solicitar, por qualquer de seus membros aos órgãos da administração, esclarecimentos e informações relacionadas à sua função fiscalizadora e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

(X) assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando forem deliberados assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deve opinar:

- Relatório Anual de Administração;
- Modificação do capital social;
- Emissão de debêntures ou bônus de subscrição;
- Planos de investimento ou orçamentos de capital;
- Distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio;
- Transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- Demonstrações Financeiras;

(XI) comparecer, aos menos um de seus membros, às assembleias gerais e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;

(XII) prover informações sobre matérias de sua competência sempre que forem solicitadas por acionistas ou grupo de acionistas que represente no mínimo 5% do capital social;

(XIII) solicitar esclarecimentos ou apuração de fatos específicos aos auditores independentes;

(XIV) não obstante o disposto no item 6.2, o Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito, e solicitar à Diretoria a indicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de três peritos, pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão;

(XV) escolher, dentre os indicados pela Diretoria, um perito para contratação e realização dos serviços requeridos pelo Conselho Fiscal. As despesas advindas da contratação do perito escolhido ficarão a cargo da Companhia;

(XVI) recomendar ao Conselho de Administração sobre a contratação, troca e remuneração dos auditores independentes da Companhia: sempre cumprindo os ritos previstos na Lei de Licitações nº8.666/93.

(XVII) avaliar a eficácia dos controles internos da Companhia e recomendar mudanças, caso sejam necessárias;

(XVIII) identificar os aspectos contábeis, críticos e analisar a adequada aplicação dos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(XIX) mediar eventuais divergências entre a administração da Companhia e seus auditores independentes, sem poder decisório;

(XX) avaliar, anualmente, a sua própria performance e estabelecer critérios para a referida avaliação;

(XXI) aprovar calendário anual de reuniões ordinárias e

(XXII) exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante as competências atribuídas pela Lei das Sociedades Anônimas na forma dos artigos 163 ao 165-A.

## **6. Funcionamento**

6.1 O Conselho Fiscal terá uma estrutura de apoio, formalmente indicada pela Companhia, que se incumbirá das seguintes atribuições:

- (I) auxiliar na elaboração da pauta, e na convocação dos membros para as reuniões do Conselho Fiscal;
- (II) secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e mantê-las registradas no livro próprio;
- (III) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;
- (IV) apoiar administrativamente o Conselho Fiscal naquilo que for necessário para o cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da legislação aplicável;
- (V) encaminhar as atas e pareceres do Conselho Fiscal aos órgãos competentes da Companhia

6.2 O Conselho Fiscal pode deliberar sobre a contratação de assessores externos (advogados, consultores, analistas e outros) com o objetivo de auxiliá-lo na consecução de seus fins podendo, ainda, aprovar o pagamento desses assessores e de quaisquer despesas administrativas necessárias ao desempenho de suas funções, tudo em estrita observância ao atendimento ao Conselho Fiscal.

6.3 O Conselho Fiscal, na hipótese de necessidade de orçamento para a contratação de assessores externos, previsto no item 6.2, poderá solicitar o aporte correspondente ao Conselho de Administração.

6.4 As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão ao menos uma vez por mês, podendo ser realizada reuniões extraordinárias a qualquer tempo, caso a maioria dos Conselheiros assim solicite.

6.5 As reuniões ordinárias estarão previstas no calendário anual aprovado pelos Conselheiros Fiscais;

6.6 As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas com até 5 (cinco) dias de antecedência por comunicação enviada pelo representante da EMAE, com a indicação das matérias a serem tratadas. Os documentos de apoio porventura necessários deverão ser enviados com até 05 (cinco) dias de antecedência da data da reunião.

6.7 Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no item anterior.

6.8 O quórum para as reuniões do Conselho Fiscal é de 03 (três) conselheiros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes. No caso de empate nas deliberações o assunto ficará pendente de decisão e será discutido na próxima reunião.

6.9 Caso não haja quórum para deliberação, aguardar-se-á pelo prazo de meia hora, encerrando-se a reunião caso o número mínimo estipulado na forma do item 6.8 não seja atingido ao final desse prazo, lavrando-se em ata a ocorrência e os nomes dos Conselheiros Fiscais presentes.

6.10 A presença de todos os Conselheiros permitirá a realização de reuniões do Conselho Fiscal independentemente de convocação.

6.11 As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência ou correspondência eletrônica, se assim todos os membros anuírem.

6.12 Os Conselheiros Fiscais titulares deverão informar, previamente, à estrutura de apoio, sempre que estiverem impossibilitados de comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho e solicitar, com antecedência, a convocação de seus respectivos suplentes.

6.13 Os Conselheiros Fiscais suplentes, quando não estiverem investidos em seus cargos, poderão participar das reuniões, como convidados, para se manterem atualizados, sendo-lhes permitido participar das discussões, mais não podendo votar as matérias submetidas à aprovação.

6.14 Os Conselheiros Fiscais poderão encaminhar sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 08 (oito) dias à data de expedição da convocação, sendo permitidas inclusões posteriores somente em caráter de excepcionalidade. Tal encaminhamento deverá ser dirigido à estrutura de apoio do Conselho Fiscal, que se encarregará de repassá-las à área competente para preparar a apresentação ou o fornecimento de informações.

6.15 Quaisquer informações complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser encaminhadas, por escrito, por meio da estrutura de apoio do Conselho Fiscal que se encarregará de repassá-las à área competente, para prestar os esclarecimentos solicitados.

6.16 Mesmo que enviados os documentos e informações relativos às matérias constantes da ordem do dia conforme estipulado o item 6.6, se constatado tempo insuficiente para leitura e entendimento das mesmas, de comum acordo, os membros do Conselho Fiscal poderão adiar a reunião pelo prazo que entenderem necessários, desde que sem prejuízo à deliberação dos demais órgãos de administração da Companhia.

6.17 O Conselho Fiscal terá um Coordenador no Atendimento às Atividades, indicado pela Companhia, o qual informará a ordem de apresentação das matérias da pauta do dia, definida a partir dos seguintes critérios:

- em primeiro, a prioridade da matéria em razão da urgência;
- em segundo, matérias cuja deliberação foi postergada em reunião anterior;

- em terceiro, matérias ordinárias e
- em quarto, assuntos gerais.

6.18 Ao longo da discussão das matérias, os Conselheiros Fiscais poderão:

- (I) propor providências ou solicitar maiores esclarecimentos, verbais ou por escrito, visando à perfeita instrução do assunto em debate;
- (II) requer urgência ou preferência na deliberação de determinada(s) matéria(s);
- (III) propor o adiamento da discussão da matéria constante da ordem do dia ou a sua retirada da pauta.

6.19 Caberá à maioria dos Conselheiros Fiscais presentes decidir sobre a(s) proposta(s) relativa(s) relativa(s) ao item 6.18.

6.20 Após o debate das matérias, o Coordenador no Atendimento às Atividades do Conselho Fiscal colocará as mesmas em votação, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da aprovação e identificação de votos divergentes e/ou votos convergentes com ressalva.

6.21 Qualquer Conselheiro Fiscal poderá participar das respectivas reuniões, mediante teleconferência ou comunicação similar. A participação pelos meios ora mencionados deverá ser considerada como presença física na reunião.

6.22 Qualquer Conselheiro Fiscal que possua efetivo ou potencial conflito de interesses ou que esteja ligado à parte relacionada cujas atividades preponderantes impliquem a existência efetiva ou potencial de conflito de interesses, com determinada matéria a ser examinada pelo Conselho Fiscal, não poderá deliberar sobre a mesma e deverá abster-se de participar da parte da reunião do Conselho Fiscal na qual tal matéria for analisada. Nada obstante, caso solicitado pelo Conselho Fiscal, o membro em situação de conflito de interesse poderá ser convocado para prestar informações específicas.

6.23 Caso haja a convocação pelos Conselheiros Fiscais, do Presidente, de Diretores, dos Gerentes, Colaboradores, Consultores ou Membros do Conselho de Administração da Companhia, os mesmos permanecerão nas reuniões, somente durante a discussão da matéria que originou sua convocação, salvo por determinação contrária da maioria dos Conselheiros.

6.24 As minutas das Atas serão enviadas para anuência dos Conselheiros Fiscais presentes na reunião, no prazo de até 7 (sete) dias após a sua realização. As atas serão posteriormente lavradas em livro próprio e assinadas na próxima reunião.

## **7. Direitos e Deveres**

7.1. Os Conselheiros Fiscais deverão cumprir e fazer cumprir rigorosamente a legislação aplicável, o estabelecido pelo Estatuto Social da Companhia e as regras definidas por este Regimento Interno.

7.2 Os Conselheiros Fiscais terão acesso, através de requisição por escrito aos órgãos da administração da Companhia, a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, inclusive a documentos da Diretoria e das sociedades controladas pela Companhia.

7.3. Os Conselheiros Fiscais deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que os subordinados e terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes, conforme previsto na instrução CVM 358/2002.

7.4. Os Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes, não poderão negociar, prestar aconselhamento ou assistência de investimento em valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas ou coligadas, ou a eles referenciados:

(I) desde a data da ciência até a data da comunicação de Ato ou Fato Relevante ao mercado;

(II) no período compreendido entre os 15 (quinze) dias anteriores e os 15 (quinze) dias posteriores à divulgação ou publicação das Demonstrações Financeiras Trimestrais - ITR's, das Demonstrações Financeiras Anuais e do Formulário de Referência – FR da Companhia;

(III) no período compreendido entre a data da decisão do Conselho de Administração, registrada em ata de reunião, e a publicação dos editais ou anúncios relacionados a aumento do capital social da Companhia, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, bonificação em ações ou seus derivativos, grupamento e/ou desdobramento de Ações;

(IV) sempre que estiver em curso a aquisição ou alienação de Ações pela própria Companhia;

(V) nos períodos determinados pela regulamentação emitida pela CVM; e

(VI) quando o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, independentemente de justificativa ou da existência de ato ou fato relevante, estipular períodos em que as pessoas vinculadas não possam negociar com valores mobiliários;

7.5 Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato de Conselheiro Fiscal, aplicam-se as vedações contidas no item 7.4 acima, as quais se estenderão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu afastamento do cargo de Conselheiro.

7.6 O Conselho Fiscal deverá fornecer ao Acionista, ou grupo de Acionistas que representem no mínimo 5% do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

## **8 Honorários**

8.1 A remuneração dos Conselheiros será fixada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a vinte por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. A remuneração do Conselho Fiscal, por comparecimento a cada reunião ordinária do órgão, corresponde a 0,2 (dois décimos) limitada a uma sessão remunerada por mês, ficando condicionada que qualquer alteração desse percentual deverá estar em conformidade com decisão emanada em Assembléia Geral Ordinária. Os Conselheiros Fiscais também farão jus à gratificação anual na forma prevista no artigo 4º da Deliberação Codec nº 01/91 e conforme a Ata da Assembléia Geral Ordinária da EMAE – AGO de 25.04.2008.

8.2 O Conselheiro Fiscal suplente que participar da reunião, na ausência de seu titular, fará jus 100% (cem por cento) da remuneração que o mesmo tenha direito, nos termos do disposto no item 8.1.

8.3 As despesas de deslocamento e hospedagem dos Conselheiros Fiscais que residem fora da cidade sede da Companhia serão ressarcidas, na forma das disposições normativas vigentes na Companhia para viagem a serviço, mediante prestação de contas.

## 9. Mecanismo de Defesa

A Companhia assegurará aos Conselheiros Fiscais a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais, de acordo com Artigo 32, e seus Parágrafos, do Estatuto Social.

## 10. Disposições Gerais

O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação unânime do Conselho Fiscal.

São Paulo, xx de xxx de 2014.

Alexandre Modonezi de Andrade

João Vicente Amato Torres

Mitiko Ohara Tanabe

Sílvia Mara Correia

Tzung Shei Ue

Regimento Interno do Conselho Fiscal da EMAE, aprovado na 2xxª Reunião do Conselho Fiscal realizada em xx de xxx de 2014, e que substitui o anterior datado de 25/06/2008.